



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

16 /07/2014

Proposição

Medida Provisória nº 651 / 2014

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx . O §1º do art. 6º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º

§1º São dispensados os honorários advocatícios em todas as ações
que, direta ou indiretamente, sejam extintas em razão da adesão ao
parcelamento de que trata este artigo, bem como qualquer
sucumbência decorrente da desistência das referidas ações, desde que
ainda não tenham tido decisão homologando a desistência.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Estamos incluindo esse artigo à MP 651/14, que é remanescente da MP
641/14, que perderá a sua validade no próximo dia 21 de julho de 2014.
Como não teremos tempo hábil para ser votar o PLV, estamos inserindo

esse artigo para salvar o trabalho realizado pela Comissão Mista do Congresso Nacional que analisou, votou e aprovou esse texto no PLV 12 de 2014. Por esta razão estamos pedindo a aprovação aos nossos pares da referida emenda que é de fundamental relevância para o País.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)



CD/14212.37066-21